

PROCESSO Nº 433/19

PROTOCOLO Nº 14.376.149-5

DATA: 08/12/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 507/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MATER TER ADMIRABILIS

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio, e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 226/12, de 11/04/12.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do Reconhecimento e alteração do Plano de Curso. Parecer favorável. Prazo: 18/10/16 a 18/10/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 272/19 – DPGE/Seed, de 13/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis, pelo qual solicitou renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio, e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 226/12, de 11/04/12.

PROCESSO Nº 433/19

Este Centro localiza-se à Rua Ulrico Zuinglio, nº 1110, Bairro Gleba Palhano, município de Londrina. É mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5902/19, de 13/12/18, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 542/18, de 06/11/18, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26. (fl. 383)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de Resoluções Secretariais e Parecer:

- a) autorização funcionamento: nº 4562/06, de 17/10/06;
- b) reconhecimento: nº 2296/10, de 25/05/10;
- c) renovação de reconhecimento: nº 2617/12, de 07/05/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 226/12, de 11/04/12, pelo prazo de cinco anos, de 17/10/11 a 17/10/16; (fl.320)
- d) pelo Parecer CEE/CEMEP nº 40/15, de 27/03/15, houve alteração do Plano de Curso, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e a carga horária do Estágio passou para 400 horas. (fls.329 a 332)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 566/18, de 05/12/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/198 pelo qual constatou a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia. (fls. 338 a 368)

O Departamento de Educação Profissional - DEP/DEDUC/Seed, pelo Parecer nº 178/19, de 30/07/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 376)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3065/19, de 31/07/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 383 e 384)

A Matriz Curricular retificada foi anexada ao processo à folha 388.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 226/12, de 11/04/12.

PROCESSO Nº 433/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que:

A diretora da instituição de ensino justifica, o atraso no protocolado: A instituição, aguardava os laudos do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, ambos já liberados por parte dos órgãos competentes, a liberação do Habite-se e Alvará de funcionamento, que encontram-se em tramitação.

O CVE-Certificado de Vistoria em Estabelecimento com validade até 19/03/19.

PROCESSO Nº 433/19

Quadro da Avaliação Interna (fl.364)

Técnico em Radiologia	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2016	2016	2016
MÓDULOS	M I	M II	M III	M I	M II	M III	M I	M II	M II	M I	M II	M III	M I	M II	M III
MATRICULAS	9	8	21	0	0	7	53	36	0	41	40	24	55	26	38
DESISTENTES	1	2	2	0	0	0	13	0	0	4	8	8	1	1	1
REPROVADOS	1	0	0	0	0	0	5	0	0	1	4	2	2	3	0
CONCLUINTES EGRESSOS	7	6	19	0	0	7	35	36	0	36	28	14	52	22	37

Técnico em Radiologia	2017	2017	2017
MÓDULOS	M I	M II	M III
MATRICULAS	97	84	74
DESISTENTES	12	5	0
REPROVADOS	1	5	1
CONCLUINTES EGRESSOS	84	74	73

Em 2018 não houve matrículas.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 369)

Alterações Propostas no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 226/12, de 11/04/12. (fls. 336 e 337,359 e 360):

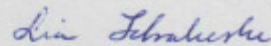
**PROCESSO Nº 433/19
Matriz Curricular**

De:

Matriz Curricular				
Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis				
Município: Londrina				
Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA				
Forma: Modular				
Turno: Manhã / Tarde / Noite		Carga Horária: 1600 horas		
MÓDULOS	DISCIPLINAS	T/P	ESTÁGIO	Total
I	- Educação para o autocuidado	70	-	
	- Pesquisa em saúde I	20	-	
	- Promoção da biossegurança no trabalho	30	-	
	- Promoção da biossegurança nas ações de saúde e radiologia	40	-	
	- Prestação de primeiros socorros	40	-	
	- Organização do processo de trabalho em saúde na radiologia e diagnóstico por imagem	50	-	
	- ANATOMIA e Fisiologia Humanas	85	-	
	- Pastoral da Saúde	15	-	
TOTAL DO MÓDULO		350	-	350
II	- Implementação de ações de radioproteção	100	-	
	- Preparação para exames diagnósticos por imagem	50	100	
	- Patologia Aplicada	50	-	
	- Processamento químico de filmes	50	-	
	- Realização de procedimentos radiológicos	200	100	
	- Ética Profissional e Pastoral da Saúde	25	-	
TOTAL DO MÓDULO		475	200	675
III	- Pesquisa em Saúde II	40	-	
	- Administração de meios de contraste	100	100	
	- Processamento de imagens digitais	220	100	
	- Bioética e Pastoral da Saúde	15	-	
TOTAL DO MÓDULO		375	200	575
TOTAL DO CURSO HORA		1200	400	1600


Londrina, 19 de setembro de 2019.


Jéssica E. Gonçalves Pieri
RG.: 4.549.284-5 - Decreto 1437/19
CHEFE/NRE - LONDRINA


Lia Takahashi
Lia Takahashi
Diretora do Centro de Educação Profissional
Mater Ter Admirabilis - Ato 03/19

PROCESSO Nº 433/19

Para:

Matriz Curricular				
Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis				
Município: Londrina				
Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA				
Forma: Modular				
Turno: Manhã / Tarde / Noite		Carga Horária: 1600 horas		
MÓDULOS	DISCIPLINAS	T/P	ESTÁGIO	Total
I	- Educação para o autocuidado	70	-	
	- Pesquisa em saúde I	20	-	
	- Promoção da biossegurança no trabalho	30	-	
	- Promoção da biossegurança nas ações de saúde em radiologia	40	-	
	- Prestação de primeiros socorros	40	-	
	- Organização do processo de trabalho em saúde na radiologia e diagnóstico por imagem	50	-	
	- Anatomia e Fisiologia Humana	100	-	
	- Pastoral da saúde	15	-	
TOTAL DO MÓDULO		365	-	365
II	- Implementação de ações de radioproteção	85	-	
	- Preparação para exames diagnósticos por imagem	100	100	
	- Patologia Aplicada	50	-	
	- Processamento químico de filmes	50	-	
	- Realização de procedimentos radiológicos	270	100	
	- Ética profissional e pastoral da saúde	25	-	
TOTAL DO MÓDULO		580	200	780
III	- Pesquisa em saúde II	40	-	
	- Administração de meios de contraste	100	100	
	- Processamento de imagens digitais	100	100	
	- Bioética e Pastoral da Saúde	15	-	
TOTAL DO MÓDULO		255	200	455
TOTAL DO CURSO - HORA		1200	400	1600

Londrina, 22 de agosto de 2017.


Luciana Aparecida Cortes Martins
RG.: 1.160.215/0 - Decreto 2056/15
CHEFE NRE - LONDRINA


Fernanda Ferreira Vieira

PROCESSO Nº 433/19

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

De:

Realiza exames radiográficos convencionais. Processa filmes radiológicos, prepara soluções químicas e organiza a sala de processamento. Prepara o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, tais como: mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, ressonância magnética nuclear e ultrassonografia. Auxilia na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia. Acompanha a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente.

Para:

Realiza exames radiológicos convencionais e mamográficos. Realiza o processamento das imagens radiográficas. Aplica técnicas de proteção radiológica e de biossegurança. Posiciona o paciente. Opera equipamentos na realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem. Realiza técnicas de ensaios não destrutivos nos setores de radiografia industrial, medidores nucleares e técnicas analíticas. Realiza exames radiológicos convencionais, computadorizados e digitais. Aplica os princípios de proteção radiológica. Identifica artefatos de imagem e alterações nas radiografias. Trata os rejeitos resultantes do processamento de filmes radiográficos. (fls.359 e 360)

Embora o Departamento de Educação Profissional - DEP/DEDUC/Seed, pelo Parecer nº 178/19, de 30/07/19, tenha citado nos Dados Gerais do Curso a alteração da carga horária do estágio, de 600 horas para 400 horas, (fls. 376 e 377), cabe observar, que pelo Parecer CEE/CEMEP nº 40/15, de 27/03/15, este Conselho já havia autorizado a alteração.

O CVE-Certificado de Vistoria em Estabelecimento com validade até 19/03/19, expirou com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente, a coordenação do curso e de estágio, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou.

PROCESSO Nº 433/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária 1200 horas mais 400 horas de Estágio, totalizando 1600 horas, período mínimo de integralização do curso de 19 meses, presencial, do Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina, pelo prazo de cinco anos, de 18/10/16 a 18/10/21, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 435/12, de 11/04/12.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 433/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício